



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PREGÃO 41/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 392/2022- 3**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos e de saúde pelo período de 12 (dose) meses, podendo ser prorrogado pelo prazo legal, pela modalidade de pregão presencial, sendo por menor preço global, para atendimento às necessidades das Unidades Básicas de Saúde de Rio Grande da Serra, de acordo com as especificações abaixo apresentadas

O Município de Rio Grande da Serra, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que se acha aberto, perante a Comissão de Pregão designados na Portaria nº 393/2022, o presente EDITAL PREGÃO Nº 41/2022, visando à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos e de saúde, pelo período de 12 (dose) meses, podendo ser prorrogado pelo prazo legal, pela modalidade de pregão presencial, sendo por menor preço global, para atendimento às necessidades das Unidades Básicas de Saúde de Rio Grande da Serra, de acordo com as especificações abaixo apresentadas, conforme especificações constantes deste Edital. Aplica-se, no que couber, ao presente EDITAL, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde, Situada na Rua Prefeito Cido Franco, 500 – Vila Arnould– Rio Grande da Serra Estado de São Paulo.

Cópia do respectivo edital encontra-se à disposição dos interessados no sítio [www.prefeiturariograndedaserra.sp.gov.br](http://www.prefeiturariograndedaserra.sp.gov.br)

Maiores informações e esclarecimentos de dúvidas a respeito deste Edital poderão ser obtidas e dirimidas de acordo com o estabelecido no item 1.7 deste edital. As respostas às dúvidas apresentadas também serão publicadas no sítio [www.prefeiturariograndedaserra.sp.gov.br](http://www.prefeiturariograndedaserra.sp.gov.br)

**Rio Grande da Serra, 21 de novembro de 2022**





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PREGÃO 41/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 392/2022- 3**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos e de saúde pelo período de 12 (dose) meses, podendo ser prorrogado pelo prazo legal, pela modalidade de pregão presencial, sendo por menor preço global, para atendimento às necessidades das Unidades Básicas de Saúde de Rio Grande da Serra, de acordo com as especificações abaixo apresentadas

O Município de Rio Grande da Serra, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que se acha aberto, perante a Comissão de Pregão designados na Portaria nº 393/2022, o presente EDITAL PREGÃO Nº 41/2022, visando à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos e de saúde, pelo período de 12 (dose) meses, podendo ser prorrogado pelo prazo legal, pela modalidade de pregão presencial, sendo por menor preço global, para atendimento às necessidades das Unidades Básicas de Saúde de Rio Grande da Serra, de acordo com as especificações abaixo apresentadas, conforme especificações constantes deste Edital. Aplica-se, no que couber, ao presente EDITAL, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Aplica-se, no que couber, ao presente **EDITAL** a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**DO OBJETO**

O presente edital tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos e de saúde pelo período de 12 (dose) meses, podendo ser prorrogado pelo prazo legal, pela modalidade de pregão presencial, sendo por menor preço global, para atendimento às necessidades das Unidades Básicas de Saúde de Rio Grande da Serra, de acordo com as especificações abaixo apresentadas

SERVIÇO	ENDEREÇO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
<b>UBS Santa Tereza</b>	Avenida Jean Lieutaud, nº373, Jardim Santa Tereza	segunda-feira 07h às 21h e de terça a sexta-feira das 08h às 17h.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>UBS Vila Lopes</b>	Rua José Dotta, nº55, Vila Lopes	segunda a sexta-feira das 07h às 17h
<b>UBS Vila Conde</b>	Rua Arujá, nº151, Vila Conde	segunda a sexta-feira das 07h às 17h
<b>UBS Parque América</b>	Rua Doutor Rui Trindade, nº177, Parque América	segunda a sexta-feira das 07h às 17h.
<b>UBS Vila Niwa.</b>	Rua dos Sabias, nº60, Vila Niwa	segunda a sexta-feira das 07h às 17h
<b>UBS Vila São João</b>	Rua Ceará, nº261, Vila São João	segunda a sexta-feira das 07h às 17h
<b>UBS Sítio Maria Joana</b>	Rua Quatro, nº45, Sítio Maria Joana	segunda a sexta-feira das 07h às 17h
<b>UBS do Centro.</b>	Rua Prefeito Cido Franco, nº500, Vila Arnoud	segunda a sexta-feira das 07h às 17h
<b>Centro de Atenção Psicosocial - CAPS</b>	Rua Prefeito José Carlos Carlson, nº 7, térreo, Centro	segunda a sexta-feira das 08h às 17h.

**CONDIÇÕES GERAIS**

- 1.1.** As especificações dos serviços e atividades a serem realizadas estão descritas no ANEXO I (Termo de Referência).
- 1.2.** Os serviços já estão em funcionamento e contam com mão de obra da contratante.
- 1.3.** O conjunto de indicadores está descrito no ANEXO II (Sistema de Transferência de Recursos e Parâmetros de Indicadores de Desempenho).
- 1.4.** Maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital e de cada um dos seus Anexos poderão ser solicitados à pelo *e-mail*: [licitacoes@riograndedaserra.sp.gov.br](mailto:licitacoes@riograndedaserra.sp.gov.br); das 08 às 17 horas, no prazo de até 7 (sete) dias úteis a data da sessão de recebimento dos envelopes.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**1.5.** Decairá do direito de impugnar o Edital o participante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data de recebimento dos envelopes referentes ao presente Pregão.

**1.6.** Eventuais impugnações ao Edital deverão, necessariamente, ser encaminhadas, por escrito, para o departamento de Compras, Licitações e Contratos, contendo a indicação do número do presente Edital, dirigido ao Presidente da Comissão, no prazo referente ao segundo dia útil antecedente ao da abertura dos envelopes.

**1.7.** Caberá ao departamento de Compras, Licitações e Contratos, responder, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, anteriores à sessão pública, às impugnações e pedidos de esclarecimentos formulados pelos potenciais participantes antes da realização da sessão, cujas respostas serão publicadas no sítio [www.prefeiturariograndedaserra.sp.gov.br](http://www.prefeiturariograndedaserra.sp.gov.br) .

**1.8.** A interessada participante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sob pena de sujeição às sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal.

**1.9.** Caberá a cada entidade participante realizar, por sua própria conta e risco, levantamentos e estudos, bem como desenvolver projetos para a apresentação dos Planos de Trabalho e da Proposta Financeira.

**1.10.** A comissão do Pregão pode, a seu critério, em qualquer fase do processo de seleção, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou de informação que deveria constar, originalmente, dos envelopes.

**1.11.** Os erros formais observados nas propostas e nos documentos de habilitação, a critério da Comissão do Pregão, poderão ser sanados.

**1.12.** Este Edital e seus ANEXOS serão disponibilizados no sítio [www.prefeiturariograndedaserra.sp.gov.br](http://www.prefeiturariograndedaserra.sp.gov.br)

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar da presente seleção as Empresas e Organizações Sociais com qualificação na área da saúde, expedida pelo Município de Rio Grande da Serra ou pelo Estado de São Paulo.

**2.2.** Não será admitida a participação da entidade que esteja suspensa do direito de licitar no Município de Rio Grande da Serra, no prazo e nas condições do impedimento e as declaradas





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

inidôneas, pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, nos níveis federal, estadual ou municipal.

**2.3.** Não será permitida a participação de mais de uma instituição sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

**2.4.** Será exigido que as Empresas e Organizações Sociais participantes tenham no mínimo 01 (um) ano de experiência comprovada em gestão e gerenciamento de serviços de saúde, num prazo de exposição antecedente para os últimos 5 (cinco) anos, relacionada ao Sistema Único de Saúde (SUS).

**2.6.** As Empresas e Organizações Sociais deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e de seus Anexos, das condições gerais e particulares do objeto da presente seleção e da forma de execução do Contrato, devendo verificar as condições atuais e saber das condições futuras previstas, não podendo invocar o desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da sua proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

### **3. DA HABILITAÇÃO**

Deverão constar os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

I – Comprovante de inscrição do ato constitutivo ou estatuto, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de composição da diretoria em exercício;

II – Balanço patrimonial e demonstração do resultado financeiro atualizado;

III – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV – Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro da validade e em nome do interessado;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro da validade e em nome do interessado;

VI - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) mediante apresentação de “Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, ou “Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, ambas, dentro da validade e em nome do interessado;

VII– Declaração de idoneidade;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

VIII– Declaração, firmada pelo representante legal, de que a entidade não se encontra impedida de transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados, a qualquer título;

IX – Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8666/93; e

**3.1** No caso de isenção ou não incidência de Tributos, a Empresa deverá apresentar documento(s) comprobatório(s) da situação.

**3.2** Não serão aceitos documentos com validade vencida ou em forma de protocolo.

**3.3** Nos documentos em que não houver prazo de validade assinalado, a Comissão considerará válidos os emitidos até 90 (noventa) dias corridos, antes da data de abertura deste processo público de seleção.

**3.4** Todos os documentos poderão ser apresentados no original ou por meio de cópias autenticadas (a critério do(a) licitante) ou por meio de cópia simples, caso em que o interessado deverá exibir o original para comparação e atestação de autenticidade pelos membros da Comissão de Pregão na própria sessão, ou por meio de autenticidade digital, ou por cópia extraída pela internet, ou por publicação oficial.

**3.5.** Caso sejam apresentados apenas documentos originais, desacompanhados de respectivas cópias simples, eles deverão estar contidos no envelope “DOCUMENTAÇÃO”.

#### **4 DO JULGAMENTO**

##### **DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS DA COPEL**

#### **5. DOS RECURSOS**

**5.1.** Das decisões da Comissão de Pregão caberá recurso, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação do despacho recorrido no Diário Oficial do Município, dirigida a Comissão de Pregão, de segunda a sexta-feira, das 08 às 17 horas (dias úteis).

**5.2.** Da interposição de recurso em face do julgamento das propostas pela Comissão caberão contrarrazões pelas demais organizações sociais participantes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação da interposição do recurso.

**5.3.** O recurso e, se for o caso, as contrarrazões, serão recebidos pela Comissão, que poderá reconsiderar a decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**5.4.** Se não reconsiderar a decisão recorrida a Comissão encaminhará o recurso, e, se for o caso, as impugnações, ao Secretário Municipal de Saúde para decisão fundamentada e irrecurável, a ser proferida no prazo de 10 (dez) dias.

**5.5.** Eventual acolhimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

## **6. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

**6.1.** Decorrido o prazo de que trata o Capítulo anterior sem a interposição de recursos, ou após o julgamento destes, o resultado do EDITAL será homologado pelo Secretário Municipal de Saúde, adjudicando o seu objeto EMPRESA vencedora.

**6.2.** Ato contínuo, o Secretário Municipal de Saúde constituirá Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, para elaboração de comum acordo do respectivo Contrato.

**6.2.1.** A EMPRESA será convocada para a assinatura do respectivo Contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da convocação.

**6.2.2.** O Contrato será celebrado com prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e mediante parecer positivo da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, por 48 (quarenta e oito) meses consecutivos, no limite de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza a legislação pátria em vigor.

**6.3.** Havendo recusa da EMPRESA vencedora em assinar o respectivo Contrato, no prazo acima fixado, poderá a Comissão de Pregão, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, convocar as demais EMPRESAS participantes, observada a ordem de classificação, para os demais atos voltados à sua declaração de vencedora da seleção.

**6.3.1.** Na hipótese de ocorrer recusa em assinar o Contrato poderá a Comissão de Pregão aplicar as penalidades previstas neste edital.

**6.4.** Firmado o contrato ou aditamento, a Secretaria Municipal de Saúde providenciará:

I – A publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município;

II – A divulgação do instrumento, na íntegra, no Portal da Transparência do Município.

**6.5.** A Empresa vencedora será também responsável, na forma do respectivo, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos extraordinários e noturnos advindos do cumprimento do contrato firmado com a parte **CONTRATANTE** na execução e manutenção dos serviços de atendimento ao público em geral, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

título, causar a terceiros, em especial concessionários de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

**6.6** A Empresa vencedora compromete-se a cumprir a convenção coletiva do sindicato da categoria, no que tange ao oferecimento dos benefícios aos colaboradores sob seu regime direto e indireto de contratação, sem repassar quaisquer ônus à parte **CONTRATANTE**.

**6.7** A Empresa compromete-se a obter prévia autorização da **CONTRATANTE** para a realização de horas extras por colaboradores sob sua responsabilidade, apresentando provisão mensal para validação.

**6.8.** A execução do respectivo Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, com auxílio de Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

## **7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1.** Os recursos necessários à contratação correrão à conta do orçamento do exercício de 2022, vez que o início dos serviços será dado a partir da ordem de serviço, havendo provisão orçamentária e no Plano Plurianual para seu custeio.

## **8. DAS PROPOSTAS**

**8.1** As propostas apresentadas têm validade de 90 (noventa) dias, atendendo assim ao disposto no parágrafo 3º art. 64 da Lei nº 8.666/93

**8.2** A proposta deve contemplar a apresentação individualizada do preço unitário e formação do **Preço Global**.

**8.3** As propostas deverão ser elaboradas conforme modelo em anexo.

## **9. DO PRAZO DA EXECUÇÃO**

**9.1** No caso de vício/defeito de equipamentos em comodato, a sua manutenção preventiva e corretiva correrá por conta da empresa fornecedora, durante a vigência do contrato, em no máximo 72 horas. Não sendo possível o reparo, a contratada deverá substituir o equipamento em até 24 horas.

**9.2** Os equipamentos serão fornecidos pela contratada, cabendo a ela suportar as despesas com manutenção preventiva a cada 06 meses/ou de acordo com a necessidade de troca dos insumos consumíveis, corretiva, atualização dos sistemas dos equipamentos por ela disponibilizados para execução dos serviços.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10. DOS CONTROLES DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

**10.1** A CONTRATANTE nomeará comissão especial de acompanhamento da execução do Contrato. A CONTRATANTE fiscalizará a execução do contrato, em todas as suas fases, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar o trabalho da equipe encarregada pela fiscalização, prestando-lhe informações ou esclarecimentos que se fizerem necessários e ainda atendendo as suas solicitações e determinações desde que não sejam conflitantes com o estabelecido no contrato.

**10.2** A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

**11. DO PAGAMENTO**

**11.1** A contratada deverá emitir o documento de cobrança (Nota Fiscal) e medição de serviços, de acordo com os valores contratados e na quantidade efetivamente executada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a execução dos serviços, instruído de todas as certidões necessárias.

**11.2** As faturas deverão especificar o número do Contrato e o mês correspondente a prestação do serviço.

**11.3** O pagamento deverá ser efetuado em até 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal e fatura correspondente, estando condicionado ao cumprimento integral dos serviços.

**12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1** Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço;

**12.2** Efetuar a fiscalização do objeto nos termos do artigo 67 da lei nº 8.666/93;

**12.3** Informar por escrito a CONTRATADA, as ocorrências que venham a ser apuradas que ensejem em ações por parte da mesma, para a boa execução da prestação dos serviços objeto desta licitação;

**12.4** Zelar pelo patrimônio da empresa prestadora de serviços tendo em vista a cessão de equipamentos, por estarem em suas dependências;

**12.5** Aplicar penalidade para as hipóteses da CONTRATADA não cumprir o compromisso assumido com a Administração;

**12.6** Promover os pagamentos dos serviços solicitados, nos prazos estabelecidos no contrato;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1** Cabe a CONTRATADA, além das obrigações constantes neste Termo de Referência:

**13.2** Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, contidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição aqui estabelecida;

**13.3** Disponibilizar os equipamentos e insumos, conforme características e especificações constantes no Termo de Referência, sendo vedada a utilização dos mesmos pela CONTRATADA, mesmo que para atender a outro órgão ou entidades do Município diferente do indicado;

**13.4** Indicar um representante para atuar de forma conjunta com o responsável pela área do órgão ou entidade CONTRATANTE, bem como disponibilizando números de telefones para este contato.

**13.5** Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE, quando necessário;

**13.6** Manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

**14. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:**

**14.1** A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** A Empresa que, convocada para a assinatura do respectivo Contrato, deixar de fazê-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da convocação, decairá do direito à referida contratação.

**15.2.** Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do respectivo Contrato, assim como a execução irregular, sujeitará a Empresa, sem prejuízo da revogação unilateral do ajuste, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III – Desqualificação da entidade como Organização Social perante a Prefeitura Municipal Rio Grande da Serra, nos termos do artigo 16 da Lei Federal 9637/1998, ficando impedida de obter nova qualificação pelo período de 03 (três) anos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**15.2.1.** A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

I - Descumprimento das obrigações que não acarretem prejuízos para à Prefeitura;

II - Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da atividade desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

**15.2.2.** A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

I - Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

II - Reincidência de execução insatisfatória do ajuste;

III - Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

IV - Irregularidades que ensejam a rescisão unilateral do contrato;

V - Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI - Prática de atos ilícitos visando prejudicar o contrato;

VII - Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Empresa idoneidade para contratar com o Município de Rio Grande da Serra.

**15.2.3.** A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Secretário Municipal de Saúde quando constatada a má fé, ação maliciosa e premeditada que evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à Prefeitura ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

**15.2.4.** A Prefeitura poderá aplicar à Empresa penalidade de multa, cujas condições e respectivos percentuais estarão especificados no Contrato referenciado.

**15.3.** Caso julgadas devidas as multas, após garantido à Empresa o direito de defesa, os valores correspondentes serão abatidos ao valor mensal ajustado.

**15.3.1.** As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, sendo possível a aplicação de multas cumulativamente às demais penalidades previstas nos incisos III e IV do subitem 15.2 deste Edital.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**16. DO FORO**

**16.1.** É competente o foro da Comarca de Rio Grande da Serra, neste Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste processo seletivo e adjudicação dele decorrente.

**17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** À Empresa caberá inteira responsabilidade por todos os encargos e despesas com salários de empregados, pelo fornecimento de uniformes e dos equipamentos de proteção individuais previstos pela legislação trabalhista vigente, bem como pelos acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço e por tudo assegurado nas leis sociais e trabalhistas, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao Patrimônio Municipal por seus empregados.

**17.2.** Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

**17.2.1.** Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente normal na Prefeitura de Rio Grande da Serra.

**17.3.** Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus ANEXOS:

Anexo I – Termo de Referencia

Anexo II - Modelo de Proposta Comercial

Anexo III – Série histórica de Exames Realizados – 6 meses

Rio Grande da Serra, 21 de novembro de 2022

**Luis Fernando Pinotti**  
**Secretário de Saúde**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TERMO DE REFERENCIA**

**1. OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos e de saúde, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo prazo legal, pela modalidade de pregão presencial, sendo por menor preço global, para atendimento às necessidades das Unidades Básicas de Saúde de Rio Grande da Serra, de acordo com as especificações abaixo apresentadas.

**2. JUSTIFICATIVA**

A presente contratação tem por objetivo ofertar assistência integral aos usuários do SUS, contribuindo assim para a melhoria do atendimento nas Unidades Básicas de Saúde de Rio Grande da Serra.

A contratação referida é permitida ao Ente Municipal, em caráter excepcional, por meio de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos, respeitando-se os princípios basilares da Administração Pública e distanciando-se da intenção de substituição de mão de obra.

Considerando as diversas tentativas de contratação de profissionais médicos por meio de concurso público que se mostraram infrutíferas, não há mais nenhuma alternativa cabível a não ser a contratação de pessoa jurídica especializada para este fim.

Em situação como essa, o Município não pode ficar refém do cenário. A população Rio-Grandense-da-Serra não pode assistir passivamente seu direito à saúde ser ameaçado pelo desinteresse dos profissionais médicos pela contratação direta.

Faz-se mister que se busquem caminhos alternativos capazes de assegurar a manutenção dos Serviços de Saúde, como no presente caso.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Portanto, conclui-se que se faz necessária a contratação em tela.

**3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / FONTE DE RECURSOS**

**3.1** As despesas decorrentes da aquisição ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento par o exercício de 2023, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicas constarão da respectiva nota de empenho

**4. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**4.1** O presente edital tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos e de saúde pelo período de 12 (dode) meses, podendo ser prorrogado pelo prazo legal, pela modalidade de pregão presencial, sendo por menor preço global, para atendimento às necessidades das Unidades Básicas de Saúde de Rio Grande da Serra, de acordo com as especificações abaixo apresentadas

SERVIÇO	ENDEREÇO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
<b>UBS Santa Tereza</b>	Avenida Jean Lieutaud, nº373, Jardim Santa Tereza	segunda-feira 07h às 21h e de terça a sexta-feira das 08h às 17h.
<b>UBS Vila Lopes</b>	Rua José Dotta, nº55, Vila Lopes	segunda a sexta-feira das 07h às 17h
<b>UBS Vila Conde</b>	Rua Arujá, nº151, Vila Conde	segunda a sexta-feira das 07h às 17h
<b>UBS Parque América</b>	Rua Doutor Rui Trindade, nº177, Parque América	segunda a sexta-feira das 07h às 17h.
<b>UBS Vila Niwa.</b>	Rua dos Sabias, nº60, Vila Niwa	segunda a sexta-feira das 07h às 17h
<b>UBS Vila São João</b>	Rua Ceará, nº261, Vila São João	segunda a sexta-feira das 07h às 17h





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>UBS Sítio Maria Joana</b>	Rua Quatro, nº45, Sítio Maria Joana	segunda a sexta-feira das 07h às 17h
<b>UBS do Centro.</b>	Rua Prefeito Cido Franco, nº500, Vila Arnoud	segunda a sexta-feira das 07h às 17h
<b>Centro de Atenção Psicossocial - CAPS</b>	Rua Prefeito José Carlos Carlson, nº 7, térreo, Centro	segunda a sexta-feira das 08h às 17h.

**4.2 Dos Serviços médicos prestados**

<b>Clínico Geral – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE</b>				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO	QUANTITATIVO DE HORAS POR DIA	HORÁRIO
4.2.1	Clínico Geral	8	9	07hs às 17hs

<b>Especialistas</b>				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO	QUANTITATIVO DE PERÍODOS	QUANTITATIVO DE HORAS POR PERÍODO
4.2.2	Ginecologia	01	08	06
4.2.3	Obstetra	01	08	06
4.2.4	Pediatra	01	08	06
4.2.5	Psiquiatra	01	08	06
4.2.6	Cardiologista	01	08	06
4.2.7	Infectologista	01	04	06
4.2.8	Médico do Trabalho	01	08	06

**4.3 Dos Serviços de Diagnóstico por imagem**

<b>Prestação de serviços de Diagnóstico por imagem - Horário de funcionamento</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO DE EXAMES	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Ultrassonografia com laudo:					
4.3.1	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	90	37,95	3.415,50	40.986,00
4.3.2	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	20	24,20	484,00	5.808,00
4.3.3	ULTRASSONOGRRAFIA	10	24,20	242,00	2.904,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

	OBSTETRICA				
4.3.4	ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECO.)	20	24,20	484,00	5.808,00
4.3.5	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	80	24,20	1.936,00	23.232,00
4.3.6	ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL	80	24,20	1.936,00	23.232,00
	TOTAL DE EXAMES POR MÊS	300	TOTAL DE VALORES	R\$8.497,50	R\$101.970,00
RAIO X com laudo					
4.4	LOCAÇÃO DE APARELHO RAO X, COM CR DIGITAL, TRANSPORTÁVEL, COM PROFISSIONAL PARA OPERAÇÃO	200		R\$40.000,00	R\$480.000,00

**4.5 Da Prestação de Exames Laboratoriais**

<b>Prestação de Exames Laboratoriais</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT MENSAL	VALOR TABELA SUS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
4.5.1	HEMOGRAMA COMPLETO	700	R\$4,11	R\$2.877,00	R\$34.524,00
4.5.2	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO/ VHS	40	R\$2,73	R\$109,20	R\$1.310,40
4.5.3	DETERMINAÇÃO DO GRUPO SANGUINEO	20	R\$8,75	R\$175,00	R\$2.100,00
4.5.4	SOROLOGIA HIV	30	R\$10,00	R\$300,00	R\$3.600,00
4.5.6	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA - PCR	30	R\$2,83	R\$84,90	R\$1.018,80
4.5.7	FATOR REUMATOIDE	20	R\$2,83	R\$56,60	R\$679,20







**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

4.5.8	DOSAGEM DE GLICOSE	160	R\$1,85	R\$296,00	R\$3.552,00
4.5.9	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	160	R\$3,51	R\$561,60	R\$6.739,20
4.5.10	DOSAGEM DE UREIA	160	R\$1,85	R\$296,00	R\$3.552,00
4.5.11	DOSAGEM DE CREATININA	160	R\$1,85	R\$296,00	R\$3.552,00
4.5.12	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	160	R\$1,85	R\$296,00	R\$3.552,00
4.5.13	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUCOTAMICO-OXALACETICA - TGO	240	R\$2,01	R\$482,40	R\$5.788,80
4.5.14.	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUCOTAMICO-PIRUVICA - TGP	240	R\$2,01	R\$482,40	R\$5.788,80
4.5.15	DOSAGEM DE BLIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	70	R\$2,01	R\$140,70	R\$1.688,40
4.5.16	DOSAGEM DE COLESTEROL - HDL	240	R\$3,51	R\$842,40	R\$10.108,80
4.5.17	DOSAGEM DE COLESTEROL - LDL	240	R\$3,51	R\$842,40	R\$10.108,80
4.5.18	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	240	R\$1,85	R\$444,00	R\$5.328,00
4.5.19	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	10	R\$18,55	R\$185,50	R\$2.226,00
4.5.20	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	10	R\$ 18,55	R\$185,50	R\$2.226,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

4.5.21	UROCULTURA COM ANTILOGRAMA	80	R\$4,20	R\$336,00	R\$ 4.032,00
4.5.22	ANALISE DE CARACTERES FÍSICOS NA URINA – URINA I	700	R\$3,70	R\$2.590,00	R\$31.080,00
4.5.23	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	10	R\$3,70	R\$37,00	R\$444,00
4.5.24	PESQUISAS DE ELEMENTOS NAS FEZES	150	R\$1,65	R\$247,50	R\$2.970,00
4.5.25	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	10	R\$7,86	R\$78,60	R\$943,20
4.5.26	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO - PSA	100	R\$16,42	R\$1.642,00	R\$19.704,00
4.5.27	PESQUISA DE ANTICORPOS VÍRUS RUBEOLA	80	R\$17,16	R\$1.372,80	R\$16.473,60
4.5.28	TESTE ELEISA IGG P/ TOXOPLASMOSE	10	R\$1,85	R\$18,50	R\$222,00
4.5.29	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE - TSH	160	R\$8,96	R\$1.433,60	R\$17.203,20
4.5.30	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE – (T4 LIVRE)	160	R\$11,60	R\$1.856,00	R\$22.272,00
4.5.31	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONA – T3	30	R\$8,71	R\$261,30	R\$3.135,60
4.5.32	DOSAGEM DE POTÁCIO	200	R\$1,85	R\$370,00	R\$4.440,00
4.5.33	DOSAGEM DE SÓDIO	200	R\$1,85	R\$370,00	R\$4.440,00
4.5.34	DOSAGEM DE CÁLCIO	70	R\$1,85	R\$129,50	R\$1.554,00
4.5.35	DOSAGEM DE AMILASE	70	R\$2,25	R\$157,50	R\$1.890,00
4.5.36	VDRL	40	R\$2,83	R\$113,20	R\$1.358,40





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

TOTAL QUANTITATIVO DE EXAMES	5000	TOTAL DE VALORES	R\$19.967,10	R\$239.605,20
------------------------------	------	------------------	--------------	---------------

**4.6** Quantitativos e Orçamento Estimado no presente Termo de Referência utilizou como parâmetro A TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTO, ORTESES, PROTESES E MATERIAIS ESPECIAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SIGTAP, endereço eletrônico [www.datasus.gov.br](http://www.datasus.gov.br), que será utilizada para pagamento dos exames. A validade dos produtos deverá ser de 01 (um) ano, no mínimo, após o seu recebimento. Todos os equipamentos deverão ser fornecidos em sistema de comodato e serem parametrizados para interface, permitindo a programação dos exames e recuperação dos resultados de forma automatizada.

**4.7** Os exames não constantes deste edital, contudo realizados pelo laboratório e imprescindíveis para a conclusão de diagnóstico, serão realizados somente mediante autorização especial prévia, com anuência pelo Secretário de Saúde do Município.

**4.8** Os exames ofertados serão os constantes no corpo deste processo. Para justificativa do quantitativo do objeto, ora pretendido, para fins de memória de cálculo foi utilizada a referência estabelecida na Portaria GM/MS 1631/2015 em anexo, que estabelece a média de 2 a 3 consultas por habitante/ano nos parâmetros de cobertura assistenciais recomendados, bem como o número de atendimentos mensais das unidades laboratoriais da rede conveniada. Fonte: Tabela SIG TAP (SUS) Mês: outubro/2022 – <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

## **5. Especificações**

**5.1** Manter em seu quadro de funcionários, prestadores de serviços, sócios ou associados, a quantidade de médicos com estabelecido, e que poderão ser contratados através de empresas que possuam, ou como empregados, possível ainda realizar contratação de profissionais





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

autônomo que atenda aos requisitos técnicos deste instrumento, desde que se responsabilize tecnicamente pela execução de serviços e para qualificação.

**5.2** No serviço de atendimento especializado os profissionais deverão prestar atendimento à população conforme escala determinada pela Secretaria de Saúde.

**5.3** Nas 08 unidades de Saúde, manter 08 clínicos gerais, em escala de segunda a sexta-feira no horário das 07hs às 17hs, respeitando o horário de almoço descanso dos profissionais.

**5.4** Os profissionais médicos que atuarem na rede de saúde do município deverão ser vinculados aos equipamentos de saúde pelo CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

**5.5** A empresa deverá disponibilizar profissionais aptos para cobrir as ausências.

**5.6** A empresa contratada se obriga a contribuir com a melhoria do atendimento da população, na forma da política de acolhimento e humanização ditada pelo SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

**5.7** A empresa deverá obedecer aos protocolos de atendimento adotados pela Contratante, para principais patologias clínicas e cirúrgicas, a fim de padronizar o tratamento e elevar o nível das condutas realizadas.

**5.8** A empresa deverá obedecer aos critérios de acolhimento e classificação de risco segundo o protocolo do SUS.

**5.9** As prescrições médicas devem ser preferencialmente realizadas com base na REMUME.

**5.10** Exames devem ser solicitados conforme os protocolos do SUS.

**5.11** A empresa contratada deverá zelar pelo cumprimento de exigências de uso de uniforme ou jalecos pelos profissionais médicos.

**5.12** A empresa contratada será responsável direta e exclusivamente pela perfeita execução dos serviços, devendo manter durante a vigência do contrato, o atendimento médico, inclusive no





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

que toca a habilitação e qualificação de seu pessoal, cabendo a empresa ou organização social contratada, na forma do art. 932 do Código Civil, a responsabilidade pelos danos ou prejuízos diretos que venham a causar à contratante ou a terceiros.

**5.13** A empresa será obrigada manter, diretamente toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **6. DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES DE APOIO DIAGNÓSTICO**

**6.1** Deverá a empresa apresentar aparelho de raio -X compatível com as necessidades do serviço, podendo ser próprio ou alugado, desde que, tenha condições de execução de no mínimo 900 procedimentos ao mês. O aparelho deverá ser móvel com CR transportável, deverá ainda apresentar o valor por exames e com a disponibilização de profissionais de Radiologia para a operacionalização do aparelho.

**6.2** Deverá apresentar médico ultrassonografista para utilização e operação de aparelhos de ultrassom próprio da Secretaria de Saúde, para realização de exames com laudos, limitados a 500 exames mensais.

**6.3** Deverá a empresa realizar exames laboratoriais, dentro das unidades de saúde, com profissionais competentes e habilitados, devidamente registrados em órgãos de classe, tanto para coleta, quando para resultados de exames e laudos necessários.

**6.4** Deverá ainda, fornecer os equipamentos de análises dos exames e todo o material/ insumo necessário para sua conclusão, os equipamentos poderão ser próprios da empresa ou locados por ela, os profissionais poderão ser registrados em regime celetista, ou contratados em regime de prestação de serviço.

**6.5** Devera a empresa realizar os exames conforme valores da Tabela SUS.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**7. Condições de Execução Complementares e Obrigatórias**

**7.1** A empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

**7.1.2** Certificado de Registro no Conselho Regional de Medicina ou outro órgão competente da empresa ou organização social licitante e Certidão de Regularidade Profissional no Conselho Regional de Medicina de todos os profissionais que compõem a equipe médica subordinada à empresa licitante.

**7.1.3** Relação de equipe médica e de profissionais de outras categorias, compatíveis a quantidade dos serviços licitados, com número de inscrição no Conselho competente, carga horária, com qualificação completa dos responsáveis pelos serviços especializados, na forma prevista na legislação aplicável.

**7.1.4** Declaração de que o dirigente da empresa não possui cargo de chefia no âmbito do Sistema Único de Saúde.

**7.1.5** Certidão de Responsável Técnico junto ao CREMESP

**8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS**

**8.1** Os equipamentos a serem apresentados pela empresa vencedora deverão ter Registro da ANVISA.

**8.2** Certificado de regularidade e inscrição da sociedade junto ao órgão de classe competente, ou documento que o valha, com a indicação do responsável técnico.

**9. DOS CONTROLES DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**9.1** A CONTRATANTE nomeará comissão especial de acompanhamento da execução do Contrato.

**9.2** A CONTRATANTE fiscalizará a execução do contrato, em todas as suas fases, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar o trabalho da equipe encarregada pela fiscalização, prestando-lhe informações ou esclarecimentos que se fizerem necessários e ainda atendendo as suas solicitações e determinações desde que não sejam conflitantes com o estabelecido no contrato.

**9.3** A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## **10. DO PAGAMENTO**

**10.1** A contratada deverá emitir o documento de cobrança (Nota Fiscal) e medição de serviços, de acordo com os valores contratados e na quantidade efetivamente executada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a execução dos serviços, instruído de todas as certidões necessárias.

**10.2** As faturas deverão especificar o número do Contrato e o mês correspondente a prestação do serviço.

**10.3** O pagamento deverá ser efetuado em até 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal e fatura correspondente, estando condicionado ao cumprimento integral dos serviços.

## **11. DAS PROPOSTAS**

**11.1** As propostas apresentadas têm validade de 90 (noventa) dias, atendendo assim ao disposto no parágrafo 3º art. 64 da Lei nº 8.666/93

**11.2** A proposta deve contemplar a apresentação individualizada do preço unitário e formação do preço global.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**11.3** As propostas deverão ser elaboradas conforme modelo em anexo.

## **12. DO PRAZO DA EXECUÇÃO**

**12.1** No caso de vício/defeito de equipamentos em comodato, a sua manutenção preventiva e corretiva correrá por conta da empresa fornecedora, durante a vigência do contrato, em no máximo 72 horas. Não sendo possível o reparo, a contratada deverá substituir o equipamento em até 24 horas.

**12.2** Os equipamentos serão fornecidos pela contratada, cabendo a ela suportar as despesas com manutenção preventiva a cada 06 meses/ou de acordo com a necessidade de troca dos insumos consumíveis, corretiva, atualização dos sistemas dos equipamentos por ela disponibilizados para execução dos serviços.

## **13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1** Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço;

**13.2** Efetuar a fiscalização do objeto nos termos do artigo 67 da lei nº 8.666/93;

**13.3** Informar por escrito a CONTRATADA, as ocorrências que venham a ser apuradas que ensejem em ações por parte da mesma, para a boa execução da prestação dos serviços objeto desta licitação;

**13.4** Zelar pelo patrimônio da empresa prestadora de serviços tendo em vista a cessão de equipamentos, por estarem em suas dependências;

**13.5** Aplicar penalidade para as hipóteses de a CONTRATADA não cumprir o compromisso assumido com a Administração;







**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**13.6** Promover os pagamentos dos serviços solicitados, nos prazos estabelecidos no contrato;

**14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**14.1** Cabe a CONTRATADA, além das obrigações constantes neste Termo de Referência:

**14.2** Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, contidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição aqui estabelecida;

**14.3** Disponibilizar os equipamentos e insumos, conforme características e especificações constantes no Termo de Referência, sendo vedada a utilização dos mesmos pela CONTRATADA, mesmo que para atender a outro órgão ou entidades do Município diferente do indicado;

**14.4** Indicar um representante para atuar de forma conjunta com o responsável pela área do órgão ou entidade CONTRATANTE, bem como disponibilizando números de telefones para este contato.

**14.5** Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE, quando necessário;

**14.6** Manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

**15 DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:**

**15.1** A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**16 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1** A empresa que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e demais cominações legais.

**16.2** Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, o MUNICÍPIO aplicará as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

**16.2.1.** advertência escrita;

**16.2.2.** multa;

**16.2.3** suspensão temporária;

**16.2.4.** declaração de inidoneidade.

**16.3** Advertência por escrito, quando a CONTRATADA infringir obrigações ajustadas no CONTRATO e for a primeira falta. Neste caso, será concedido, formalmente, pela FISCALIZAÇÃO, prazo à CONTRATADA para sanar as irregularidades.

**16.4** Da Aplicação de Multa por Atraso Injustificado ou Inexecução Total ou Parcial do Objeto do Contrato

**16.4.1** Os integrantes da Comissão de Fiscalização, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato administrativo, observados os prazos estabelecidos para seu





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

cumprimento integral ou parcial, deverão comunicar à autoridade responsável pela contratação a ocorrência de atraso injustificado em sua execução, bem como a sua inexecução total ou parcial, a fim de viabilizar a aplicação das multas previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**16.4.2.** A multa a que se referem o artigo 86 e o inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pode ser definida e aplicada nas situações seguintes:

**16.4.2.1.** por atraso, nos Contratos de Compras, em geral;

**16.4.2.2.** por inexecução total ou parcial.

**16.4.2.3.** No caso de atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;

**16.4.2.4.** No caso de atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até o 60º (sexagésimo) dia, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso.

**16.4.3. Das Disposições Gerais com relação à aplicação da multa.**

**16.4.3.1.** Poderá ser aplicada Multa Especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, der causa à sua rescisão.

**16.4.3.2.** Em toda e qualquer fase ou etapa da contratação, estará a CONTRATADA sujeita à multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação.

**16.4.3.3.** As multas, quando cabíveis e aplicáveis, serão cumulativas com as demais penalidades, eventualmente passíveis de imposição.

**16.4.3.4.** As multas serão recolhidas em favor da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à CONTRATADA, assegurados, em





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, constante da alínea f, inciso I, do art.109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**16.4.3.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**16.4.3.6.** Se os valores das multas referidas nos itens anteriores não forem pagos ou depositados voluntariamente pela CONTRATADA, no prazo estipulado no item **16.4.3.4.** será promovido o desconto do valor devido. Primeiramente, executando-se a garantia (se houver) e se esta não for suficiente, descontando-se o valor da multa das parcelas a serem pagas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito por parte da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

**16.4.3.7.** A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração Pública direta ou indireta.

**16.4.3.8.** Em todos os casos, a penalidade de multa será aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde do órgão ou entidade integrante da Administração Pública direta ou indireta.

**16.4.3.8.1.** Suspensão Temporária – é a penalidade que suspende a participação em Licitação e declara o impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE ITABORAI, por prazo não superior a dois anos, a ser estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo, em despacho fundamentado e publicado.

**16.4.3.8.2.** Declaração de Inidoneidade – é a declaração que impede a Empresa Licitante ou CONTRATADA de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria Autoridade que





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

aplicou a penalidade, assim que a Licitante ou CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

## **17. DO PRAZO CONTRATUAL**

**17.1.** A CONTRATADA prestará os serviços ao CONTRATANTE no período de 12 (doze) meses, em consonância com o artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/97 e suas alterações, a partir da assinatura do contrato.

## **18. DO FORO**

**18.1.** É competente o foro da Comarca de Rio Grande da Serra, neste Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste processo seletivo e adjudicação dele decorrente.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** À Empresa caberá inteira responsabilidade por todos os encargos e despesas com salários de empregados, pelo fornecimento de uniformes e dos equipamentos de proteção individuais previstos pela legislação trabalhista vigente, bem como pelos acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço e por tudo assegurado nas leis sociais e trabalhistas, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao Patrimônio Municipal por seus empregados.

**19.2.** Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

**19.2.1.** Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente normal na Prefeitura de Rio Grande da Serra.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Rua Prefeito Cido Franco, 500 – Vila Arnould– Rio Grande da Serra/SP – CEP: 09450-000  
Telefone – (011) 27700200



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**OBJETO** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos e de saúde pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo prazo legal, pela modalidade de pregão presencial, sendo por menor preço global, para atendimento às necessidades das Unidades Básicas de Saúde de Rio Grande da Serra, de acordo com as especificações abaixo apresentadas

**1 Dos Serviços médicos prestados**

<b>Clínico Geral – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE</b>							
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	QUANT. DE HORAS POR DIA	HORÁRIO	VALOR POR HORA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1.1	Clínico Geral	8	9	07hs às 17hs			
<b>PREÇO TOTAL POR EXTENSO</b>							

<b>Médicos Especialistas</b>							
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	QUANT DE PERÍODOS	QUANT DE HORAS POR PERÍODO	VALOR POR HORA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
4.2.2	Ginecologia	01	08	06			
4.2.3	Obstetra	01	08	06			
4.2.4	Pediatra	01	08	06			
4.2.5	Psiquiatra	01	08	06			
4.2.6	Cardiologista	01	08	06			
4.2.7	Infectologista	01	04	06			
4.2.8	Médico do Trabalho	01	08	06			
<b>PREÇO TOTAL POR EXTENSO</b>							





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**4.3 Dos Serviços de Diagnóstico por imagem**

<b>Prestação de serviços de Diagnóstico por imagem - Horário de funcionamento</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO DE EXAMES	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
<b>4.3.1. ULTRASSONOGRAFIA COM LAUDO</b>					
4.3.1.1	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	90			
4.3.1.2	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	20			
4.3.1.3	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA	10			
4.3.1.4	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	20			
4.3.1.5	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	80			
4.3.1.6	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	80			
	TOTAL DE EXAMES	300			
<b>RAIO X com laudo</b>					
4.3.2	LOCAÇÃO DE APARELHO RAO X, COM CR DIGITAL, TRANSPORTÁVEL, COM PROFISSIONAL PARA OPERAÇÃO	200			

**4.5 Da Prestação de Exames Laboratoriais**

<b>Prestação de Exames Laboratoriais</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
4.5.1	HEMOGRAMA COMPLETO	700			







PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.5.2	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO/ VHS	40			
4.5.3	DETERMINAÇÃO DO GRUPO SANGUINEO	20			
4.5.4	SOROLOGIA HIV	30			
4.5.6	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA - PCR	30			
4.5.7	FATOR REUMATOIDE	20			
4.5.8	DOSAGEM DE GLICOSE	160			
4.5.9	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	160			
4.5.10	DOSAGEM DE UREIA	160			
4.5.11	DOSAGEM DE CREATININA	160			
4.5.12	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	160			
4.5.13	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUCOTAMICO-OXALACETICA - TGO	240			
4.5.14.	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUCOTAMICO-PIRUVICA - TGP	240			
4.5.15	DOSAGEM DE BLIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	70			
4.5.16	DOSAGEM DE COLESTEROL - HDL	240			
4.5.17	DOSAGEM DE COLESTEROL - LDL	240			





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.5.18	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	240			
4.5.19	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	10			
4.5.20	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	10			
4.5.21	UROCULTURA COM ANTILOGRAMA	80			
4.5.22	ANALISE DE CARACTERES FÍSICOS NA URINA – URINA I	700			
4.5.23	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	10			
4.5.24	PESQUISAS DE ELEMENTOS NAS FEZES	150			
4.5.25	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	10			
4.5.26	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO - PSA	100			
4.5.27	PESQUISA DE ANTICORPOS VÍRUS RUBEOLA	80			
4.5.28	TESTE ELEISA IGG P/ TOXOPLASMOSE	10			





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.5.29	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE - TSH	160			
4.5.30	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE – (T4 LIVRE)	160			
4.5.31	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONA – T3	30			
4.5.32	DOSAGEM DE POTÁCIO	200			
4.5.33	DOSAGEM DE SÓDIO	200			
4.5.34	DOSAGEM DE CÁLCIO	70			
4.5.35	DOSAGEM DE AMILASE	70			
4.5.36	VDRL	40			
TOTAL QUANTITATIVO DE EXAMES		5000	TOTAL DE VALORES		

